

Lei n.º 728

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1914.

A Câmara Municipal de Ilhéus decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) A Receita do Município de Ilhéus, para o Exercício de 1914, é estimada na importância de Cr\$ 2.901.000,00 (dois milhões, novecentos e um mil e quinhentos, de acordo com a seguinte discriminação em categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	434.950,00
Receita Patrimonial	94.000,00
Transferências Correntes	1.745.550,00
Receitas Diversas	205.000,00
	<u>2.479.500,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Créditos	50.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	55.000,00
Transferências de Capital	316.500,00
	<u>421.500,00</u>
	<u>2.901.000,00</u>

Art. 2.º) A Despesa do Município de Ilhéus, para o Exercício de 1914, fixada na importância de Cr\$ 2.901.000,00 (dois milhões, novecentos e um mil e quinhentos), é distribuída pelas seguintes

Unidades Orçamentárias:

<u>Câmara Municipal</u>	
Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	11.900,00
<u>Prefeitura Municipal</u>	
Gabinete e Secretaria do Prefeito	330.450,00
Serviço da Fazenda	88.750,00
Serviço do Patrimônio	275.650,00
Serviço de Contabilidade	42.500,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	622.400,00
Serviço de Obras Públicas	1.164.850,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	364.500,00
	<u>2.901.000,00</u>

Art. 3º) Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento, através da consignação L.L.O. 00 - Operações de Créditos, no limite do SUPERÁVIT financeiro apurado nos termos do § 2º Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1974, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento ao disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º) A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita prevista neste Orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada na Receita estimada, pela consignação ou subconsignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de

Créditos adicionais autorizados.

Art. 5º) Fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado (a aumentar os vencimentos) a anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos professores Rurais, e os demais funcionários Municipais, quando houver aumento do Salário Mínimo Regional, conforme disposto no Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 7º) Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no Art. 2º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e demais anexos exigidos pela referida Lei.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Ilhaí, 19 de novembro de 1973

plm. Caetano de Faria
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário